



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC  
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25  
[www.hu.ufsc.br](http://www.hu.ufsc.br)



CONTRATO Nº. 424/2012



**PUBLICADO  
D.O.U.**

## INSTRUMENTO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE APARELHO DE FACOEMULSIFICAÇÃO MARCA LAUREATE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**

O Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Felipe Felício, CPF nº 029.818.409-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa Alcon Laboratórios do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.412.327/0005-26, estabelecida à Avenida Ceci, nº 1800 - Lote 4 - Gleba 6 - Tamboré, Barueri/SP - CEP 06460-120, telefone 0800-7077993, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Luiz Antônio Martins, CPF: 076.046.798-62 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE APARELHO DE FACOEMULSIFICAÇÃO MARCA LAUREATE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, de acordo com as disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 038/2012** e nas complementações a ele integradas, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato são serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento total de partes e peças, para 01 (um) Aparelho de Facoemulsificação, marca Laureate, nº de patrimônio 126.576, utilizado pelo serviço de Oftalmologia do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

2.1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de **R\$ 12.816,00 (doze mil e oitocentos e dezesseis reais)** e mensal de **R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais)** a ser paga através de crédito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

2.2. Proceder a fiscalização através do Núcleo de Engenharia Clínica do HU, ou por servidor especialmente designado para tal fim;

2.3. Aplicar ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços;

2.4. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação dos serviços.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar serviços de manutenção corretiva conforme se faça necessário, nas dependências do HU, no local onde está alocado o equipamento sob contrato, com a substituição de partes e peças no equipamento citado no objeto deste contrato pertencente ao Hospital Universitário;

3.2. Executar duas manutenções preventivas anuais, com fornecimento de laudo técnico, nas dependências do HU, no local onde está alocado o equipamento sob contrato, com a substituição de partes e peças no equipamento citado no objeto deste contrato;

3.3. Utilizar ferramentas próprias para a execução dos serviços, ficando excluída a possibilidade de empréstimo destes itens pelo Contratante;

3.4. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;

3.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, assim como pelos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões gerados por estes;

3.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.7. Responsabilizar-se pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, indicando profissionais habilitados para a realização de serviços técnicos manutenção preventiva e corretiva do aparelho descrito na cláusula primeira do presente contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade havida. E, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;

3.8. Manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;

3.9. Manter todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação da empresa CONTRATANTE;

3.10. Responsabilizar-se pelo despacho e despesas com o transporte dos equipamentos partes/peças para manutenção/assistência técnica.

#### **Obrigações referentes à Manutenção Corretiva**

3.11. Executar serviços de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, atendendo aos chamados realizados pelo Núcleo de Engenharia Clínica do HU por fax, e-mail e pelo telefone de atendimento da CONTRATADA (0800 707-7993), com a emissão de número de protocolo de atendimento;

3.12. Realizar os atendimentos *in loco* e garantir o pleno funcionamento do equipamento com o fornecimento de peças no prazo máximo de 72 horas. Caso não seja possível a solução na primeira visita, será estipulado novo prazo de 72 horas para garantir o pleno funcionamento do equipamento. Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deve disponibilizar equipamento semelhante que desempenhe, no mínimo, as mesmas funções dos equipamentos a serem consertados e que utilizem os mesmos materiais de consumo, possibilitando à CONTRATANTE atender a demanda de exames realizadas por este equipamento;

3.13. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de peças cobertas pelo CONTRATO em no máximo 45 dias úteis. Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deve disponibilizar equipamentos semelhantes que desempenhem, no mínimo, as mesmas funções dos equipamentos a serem consertados, ou desonerar a CONTRATANTE por procedimentos substitutos à demanda dos equipamentos do presente CONTRATO;



3.14. Executar os serviços de manutenção corretiva em horário comercial (08:00-12:00/14:00-18:00) de segunda a sexta-feira, acompanhados pelo Núcleo de Engenharia Clínica do Hospital Universitário;

3.15. Apresentar ordem de serviço (relato técnico) para cada equipamento sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Núcleo de Engenharia Clínica uma cópia de cada ordem de serviço relativa ao equipamento atendido no Hospital Universitário;

#### **Obrigações referentes à Manutenção Preventiva**

3.16. Executar serviços de manutenção preventiva com periodicidade semestral no equipamento coberto por este contrato, com calibração, limpeza, alinhamento e ajustes em conformidade com as orientações do fabricante, em horário comercial (08:00-12:00 e das 14:00-18:00), em datas previamente agendadas, com ciência do Núcleo de Engenharia Clínica do Hospital Universitário;

3.17. Implementar melhorias operacionais e/ou modificações técnicas, excetuando-se as que alterem o modelo do equipamento;

3.18. Apresentar ordem de serviço (relato técnico) sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção preventiva. A CONTRATADA deve disponibilizar uma cópia de cada ordem de serviço relativa ao equipamento atendido no Hospital Universitário, ao Núcleo de Engenharia Clínica;

#### **Outras Obrigações**

3.19. A CONTRATADA deverá estar devidamente registrada no CREA de acordo com a lei nº 5.194/1966, e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de engenharia prestados neste contrato;

3.20. A CONTRATADA deverá atender prontamente, sem ônus, quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, dentro do objeto do presente contrato;

3.21. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, realizar treinamentos aos operadores do equipamento sobre operação e conservação do equipamento;

3.22. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis, caso se verifique desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes no contrato.

### **4. DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE no Programa de Trabalho: 10302122085850042; PTRES: 005291; Natureza de Despesa: 33903900; e, Fonte: 0151000000.

### **5. DO REAJUSTE**

5.1 O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

### **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 20/09/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará até 19/09/2013, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite legal observando os termos do inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração, mediante concordância das partes.

## 7. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais combinações legais;

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I - Advertência;

II - Multa, que deverá ser recolhida em favor da CONTRATANTE, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças da CONTRATANTE, de até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no contrato, aplicada em dobro na reincidência.

8.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a CONTRATANTE, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

## 9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

## 10. DO FORO

10.1. Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

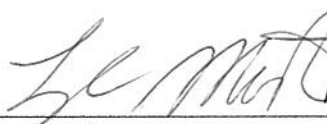
E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de setembro 2012.



Felipe Felício  
Contratante

CPF: 029.818.409-59 RG: 1/R80569



Luiz Antônio Martins  
Contratada

CPF: 076.046.798-62 RG: 12.634.164 SSP/SP

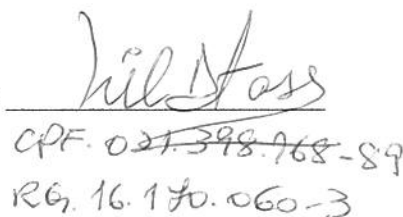
Luiz Antonio Martins  
Gerente de Serv. Técnicos  
Alcon Laboratórios do Brasil Ltda  
CREA-SP 5060297678

Testemunhas: 1ª



Ramon Ramos Silva  
Assistente em Administração  
Gestão de Contratos  
HU/UFSC

2ª



Hil Stass  
CPF: 021.398.768-89  
RG: 16.170.060-3